



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II art. 62 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); no inciso IV arts. 8º e 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017; e inciso II art. 2º e art. 16 da [Resolução CSMPF nº 166, de 6 de maio de 2016](#) (Regimento Interno da 7ª CCR);

CONSIDERANDO a representação encaminhada por meio do Ofício nº 268/2019, da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FenaPRF, que trata da suspensão do controle de velocidade nas rodovias federais, atividade de fiscalização de competência dos policiais rodoviários federais estabelecidas no art. 144, §2º da [CF 88](#) e na [Lei 9.503/1997](#) - [PGR-00494784/2019], bem como o pedido de providência encaminhada pela Fundação Thiago Moraes Gonzaga, organização da sociedade civil que atua em defesa da vida no trânsito tratando do mesmo tema - [PGR-00510562/2019];

CONSIDERANDO a publicação dos despachos do Presidente da República constantes no [Diário Oficial da União, na Edição 157, Seção 1, Página 5, de 15 de agosto de 2019](#), que suspende o uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis até que o Ministério da Infraestrutura conclua a reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas, bem como a Decisão Administrativa nº 27/2019/DG, de 15/08/2019, determinando o imediato cumprimento da medida presidencial;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de coordenação com o objetivo de analisar a eventual configuração de restrição às atribuições de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal previstas na [Constituição Federal](#) (artigo 144, §2º) e na [Lei nº 9.503/1997](#) decorrente do disposto no Despacho da Presidência da República publicado do [Diário Oficial da União de 15/08/2019 \(Edição 157, Seção 1, Página 5\)](#), que determina a suspensão da fiscalização de velocidade nas rodovias federais do País.

Para tanto, determino:

a) o registro e a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

b) a publicação desta Portaria, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da [Resolução CSMPF nº 87/2006](#);

c) dispensar a distribuição por tratar-se de acompanhamento de atividades de cunho executivo da Coordenação da Câmara, nos termos do artigo 16 do RI da 7ª CCR ([Resolução CSMPF nº 166/2016](#)).

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA

Coordenador de Camara

Coordenador da 7ª CCR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 dez. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)

